



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTAS Nº 10

PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 08.827.501/0001-58

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, Andar 1, Sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01452- 001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A - ID (013819975):

A empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A** apresentou no expediente do dia 02 de agosto de 2024 o pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência n.º 01/2024/SEAD, conforme consta anexo do e-mail institucional (ID 013819975)

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

| Número da questão formulada | Item do EDITAL | Esclarecimento solicitado | Autor do Pedido de Esclarecimento | Resposta |
|-----------------------------|--|--|---|-------------------------------------|
| 01 | Item 1, 3, I, Tabela 1 Anexo XI - Rural Disperso | A Tabela 1 indica os preços unitários dos Serviços Recorrentes no Rural Disperso ("RD"). Entendemos que o limite de R\$ 30 milhões anuais no bojo do RD abrange os valores dos Serviços Recorrentes contemplados na Tabela 1. Nosso entendimento está correto? | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. |
| 02 | Item 1, 5, 1, II, 'b' Anexo XI - Rural Disperso | Uma das condicionantes a ser observada pela Agência Reguladora, junto ao limite anual de R\$ 30 milhões para fins de implantação de sistemas no Rural Disperso ("RD"), diz respeito à limitação do próprio Fator R, o qual não poderá ser igual ou superior a 110% (cento e dez por cento). Nessa linha, entendemos que a Agência Reguladora não poderá solicitar serviços ou implantação de obras no RD, caso os valores dela decorrentes impliquem Fator R igual ou superior a 110% no âmbito. Nosso entendimento está correto? | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. |
| 03 | Cláusulas 20.2.21 e 29.3.22 Contrato | A Cl. 20.2.21 prescreve como responsabilidade da Concessionária o "pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como pagamentos dos valores decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos". Por seu turno, a Cl. 29.3.22 do Contrato aloca o risco de início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na área da concessão ao Poder Concedente. Da análise dos estudos referenciais e do EVTE não se identificou uma linha que trata de tais valores. Sendo assim, entendemos que na hipótese de o órgão competente passar a cobrar pela outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, a Concessionária será responsável pelo | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. |

| Número da questão formulada | Item do EDITAL | Esclarecimento solicitado | Autor do Pedido de Esclarecimento | Resposta |
|-----------------------------|---|--|---|---|
| | | pagamento e fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da cláusula 29.3.22. Nosso entendimento está correto? | | |
| 04 | Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos | O Item 4.1.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos indica que o AGLOMERADO RURAL “é constituído por agrupamentos cujo número de domicílios proporcione viabilidade para implementação de soluções coletivas”. Sob o ponto de vista técnico, entendemos que é possível aplicar as soluções de engenharia propostas no Anexo XI – Rural Disperso, caso determinada localidade, povoado, assentamento ou núcleo possua mais de 30 domicílios e cuja extensão de rede de água não ultrapasse 20 metros por ligação, mas ainda assim não seja viável tecnicamente uma solução coletiva. Nosso entendimento está correto? | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. Os critérios de quantidade mínima de domicílios e máxima de extensão de rede por ligação são para caracterizar as localidades que se enquadram como Aglomerados Rurais e que deverão ser atendidas de forma similar ao urbano, onde a Concessionária deverá elaborar e implantar solução técnica que entender melhor. Nesses ambientes, AR e Urbano, a solução coletiva convencional é preferencial, contudo admite-se soluções alternativas, como as individuais listadas no Anexo XI, desde que as soluções tradicionais sejam tecnicamente inviáveis. |
| 05 | Item 4.1.2 Anexo IV – Caderno de Encargos | Caso a resposta à pergunta nº 4 do presente documento seja positiva, entendemos que as soluções de Rural Disperso aplicadas no Aglomerado Rural serão contabilizadas para fins do Indicador de Meta de Adesão. Nosso entendimento está correto? | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. Em sendo admita a execução de solução alternativa ou individual, estaserá contabilizada para fins das metas contratuais pertinentes. |
| 06 | Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02 | No âmbito de visita técnica realizada, e no que tange à relação das obras que constam no Anexo VIII do Edital, identificou-se outras 20 obras que se destinarão à operação dos serviços da concessão, – e logo corresponderão a bens vinculados, – em estágio de execução, que não constam no referido anexo. Nessa linha, entendemos que tais obras também devem ser consideradas como abarcadas pelo Anexo VIII, de modo que terão o mesmo tratamento identificado na Cláusula 15 do Contrato. Nosso entendimento está correto? <i>Caso negativo, favor esclarecer qual será o tratamento aplicável para tais obras.</i> | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. |
| 07 | Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02 | Em pesquisa independente sobre o status de execução de cada uma das 52 (cinquenta e duas) Obras listadas no Anexo VIII, identificamos que: (i) 20 (vinte) Obras do Anexo VIII já teriam sido concluídas, com base nos Contratos e Aditivos identificados (1.3; 1.7; 1.9; 1.9; 2.3; 2.5; 2.5; 2.6; 3.2; 3.4; 3.6; 3.7; 3.9; 3.12; 3.13; 3.14; 3.16; 3.17; 3.19; e 3.19); (ii) 8 (oito) Obras do Anexo VIII estariam em fase de licitação (1.2; 1.6; 1.10; 1.11; 2.1; 2.10; 3.1; e 3.10) sendo que para apenas 3 (três) delas localizamos Editais (1.10; 1.11; e 2.1), cujos prazos de abertura já teriam ocorrido, mas para as quais não encontramos os contratos correspondentes; Considerando a relevância de tais obras para a Concessão, e a ausência de informação adequada nos sítios eletrônicos oficiais, solicita-se: (a) a confirmação de que as Obras mencionadas no (i) acima estão de fato concluídas; e se ainda assim será aplicável o tratamento da Cláusula 15 para elas. Caso a resposta confirme a referida conclusão e a aplicação do tratamento da Cláusula 15 do Contrato, qual será a data a se considerar para fins de verificação de vícios ocultos nos termos da Cl. 15.10 do Contrato? (b) a confirmação da existência de contratos para as Obras indicadas pelos itens 1.10, 1.11 e 2.1 do Anexo VIII; e a confirmação da publicação de editais (ou celebração de contratos) para as outras 5 (cinco) Obras indicadas no (ii) acima. | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | Esclarece-se que a relação de obras constante no Anexo VIII do Edital é meramente referencial e retrata a situação das obras e investimentos à época de elaboração dos estudos do projeto, dada a própria natureza dinâmica que acompanha os projetos de engenharia e a natureza do contrato de concessão enquanto um contrato de resultado, pelo que qualquer alteração detectada a posteriori será conduzida nos termos da cláusula 15 do Contrato. |

| Número da questão formulada | Item do EDITAL | Esclarecimento solicitado | Autor do Pedido de Esclarecimento | Resposta |
|-----------------------------|--|---|--------------------------------------|---|
| | | (c) disponibilização de informações sobre o status das 18 Obras mencionadas no (iii) acima, uma vez que essa informação é crucial para elaboração da proposta comercial. | | |
| 08 | Cláusulas 15.3 e 29.3.8 Contrato Resposta à questão nº 06 do Caderno de respostas nº 02 | A Cl. 15.3 do Contrato prescreve que, em caso de atraso superior a um ano da data prevista para conclusão das OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, a concessionária poderá assumir a execução dos investimentos mediante anuência prévia do Poder Concedente e reequilíbrio econômico-financeiro. Favor indicar o prazo estimado de conclusão das obras indicadas no Anexo VIII, sem o qual não é possível elaborar a proposta comercial, tampouco se estimar o cômputo de um ano de atraso para a hipótese da Cl. 15.3 do Contrato. | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | Vide resposta da questão formulada em nº 7. |
| 09 | Item 2.1.1 Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente | O Item 2.1.1 define que a seleção do Verificador Independente (“VI”) será fruto de chamamento público a ser realizado pelo Poder Concedente. Entendemos que os preços envolvidos na contratação do VI também serão fixados via referido processo de chamamento público a ser conduzido pelo Poder Concedente. Nosso entendimento está correto? | AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A | O entendimento está correto. Entretanto vale destacar que o Anexo IX - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente em sua subcláusula 2.2.5 define como valor máximo da contratação aquele assumido no Plano de Negócios Referencial. |

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível no processo SEI nº **00002.014136/2023-81**, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>>; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ Matr.371600-7, Pregoeira**, em 07/08/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013835222** e o código CRC **EEE11D36**.

Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00002.014136/2023-81** SEI nº **013835222**